



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 048 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE MARÇO DE 2018.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 516, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

- 1 - **VEÍCULO:** GM/S10 LS, DIESEL, COR PRETA, ANO/MODELO 2013/2014, OFC-6583 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotada da Secretaria de Saúde deste Município.
- 2 - **VEÍCULO:** GM/SPIN 1.8, MT LTZ, COR BRANCA, ANO/MODELO 2015/2016, GASOLINA/ÁLCOOL, PLACA QFG-9888 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotada da Secretaria de Saúde deste Município.
- 3 - **VEÍCULO:** FIAT PÁLIO FIRE, ANO/MOD. 2015/2015, 4 portas, COR BRANCA, PLACA QFX-6348, GASOLINA/ALCOOL (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado da Secretaria de Saúde deste Município.
- 4 - **MÁQUINA:** TRATOR DE PNEUS MASSEY FERGUSON, MODELO 283, COR PREDOMINANTE VERMELHA (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente deste Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 048 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE MARÇO DE 2018.

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de outro veículo, preferencialmente **um veículo modelo VAN, 16 PASSAGEIROS** porte VAN em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será amplamente divulgado e realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, matrícula JUCEP nº 011/2015 e que também encontra-se devidamente matriculado no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) sob matrícula nº 362.389-1, SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, e que conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei e que terá data de realização definida pelo Leiloeiro em consenso com o Sr. Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 07 de março de 2018.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL